

LEI Nº 1.216/92

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá  
Outras Providências.

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Nova Trento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Educação;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - um representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:



Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126

Fones: (0482) 67-193 e 67-161

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio em Nova Trento.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

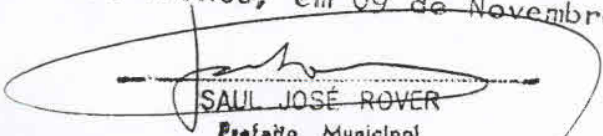
Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

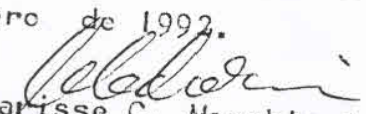
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de Novembro de 92.

  
SAUL JOSÉ ROVER

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 09 de Novembro de 1992.

  
Clarisse C. Marchiori  
Secretaria